TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº 052/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 11.344.038/0014-12, com endereço na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-297, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.957.463/0001-08, com sede na Avenida Independência, 2447, Térreo, Cep: 14.025-390, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto, SP, representada, neste ato, por seu administrador, o **Sr. Evaldo Calil Pereira Jardim**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob o nº 8824271-7, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 021.674.728-70, residente e domiciliado na Rua Maestro Ignácio Stábile, 871, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto, SP, CEP 14.025-640, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 07 de janeiro de 2021, o Contrato de Locação nº 052/2021, tendo como objeto a Locação de Ambulâncias, em atendimento ao Hospital Municipal de Bertioga/SP, pronto atendimento, serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO

Em comum acordo, resolvem as Partes, a partir deste ato, para incluir o Parágrafo Decimo Primeiro à CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, para que passe a constar de acordo com a seguinte redação:

"**Decimo primeiro** – Os preços estipulados poderão ser reajustados anualmente, pela variação do IGPM. Os reajustes deverão constar em aditivo e ocorrerão conforme o índice e tempo contratado, não podendo a **CONTRATADA** exigir e/ou cobrar da **CONTRATANTE** diferenças de reajustes de períodos passados.".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga/SP, 20 de julho de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

José Jorge Urpia
Presidente
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME Adriana Marques
CPF 195.022.778-21

NOME Alexandre Marinho
Diretor Administrativo
INTS - Hospital Bertioga
CPF 253.209-60

DE: Alexandre Marinho Hospital Municipal de Bertioga (Hmb)	PARA: Jurídico SEDE - INTS
LOCADOR: UNI-S.O.S. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA	CNPJ: 10.957463/0001-08
OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de alteração de minuta Contratual	
Vimos, por meio deste, solicitar inclusão de cláusula de reajuste contratual conforme carta de manifestação do prestador, referente ao CTR 052/2021, firmado a entre **UNI-S.O.S. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**, constitui como objeto a locação de 3 veículos de ambulância tipo C, devidamente equipados de acordo com a Portaria M.S. 2048/2002, e também em conformidade com o item 8 do Termo de Referência nº043/2019, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para a unidade de Pronto Socorro, Hospital Municipal e SAMU do município de Bertioga, São Paulo. 20/07/2021	
Solicitante:	Alexandre Marinho Diretor Administrativo INTS - Hospital Bertioga
Aprovador conforme tabela de alçada:	

UNI-SOS

AO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

Ref.: Contrato 052/2021

UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, já qualificada, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria apresentar o presente REQUERIMENTO, sob os seguintes termos:

Conforme é de conhecimento desta Instituição, a empresa Requerente mantém o contrato de prestação de serviços de locação de ambulâncias ao pronto atendimento do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) conforme contrato celebrado em 07/01/2021 (Contrato nº 052/2021), com prazo de vigência de 04 meses. Após isso, foi apresentada minuta de aditamento com a prorrogação do prazo para mais 23 meses, mantendo as demais condições originais do contrato.

Mesmo levando-se em consideração que o presente contrato tem como partes pessoas jurídicas de direito privado, é imprescindível que seja incluída cláusula de reajustamento dos preços, o que se mostra cabível não somente com base no art. 2º, §1º da Lei 10.192/2001 (que é aplicável a contratos de qualquer natureza), mas também por analogia à Lei 8.666/93 (haja vista que os recursos financeiros são de origem pública).

Como sabido, o reajustamento tem amparo no art. 37, XXI da Constituição Federal e no art. 40, XI da Lei 8.666/93, que estabelece como cláusula obrigatória a fixação de critérios de reajuste, mediante índice que reflita a variação inflacionária desde a data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

UNI-SOS

De tal modo, mesmo considerando tratarem-se de pessoas jurídicas de direito privado, é razoável e atende a um critério de isonomia e boa-fé objetiva, que após 12 meses da data da assinatura do contrato original seja oportunizado o reajustamento do contrato.

Há que se ponderar, e é notoriamente sabido o impacto causado pela pandemia de COVID-19 nos custos operacionais e insumos em todos os setores da economia, especialmente na área da saúde pelo notório incremento das demandas o que constantemente causa alterações de preços pela a equação mercadológica da oferta/procura. Ademais, pesa ainda o fato de que o serviço em questão é de primeiríssima necessidade, especialmente neste contexto pandêmico, devendo ser mantida a intangibilidade da proposta financeira desde a assinatura do contrato, sob pena de tornar inviável financeiramente o contrato.

Diga-se de passagem, somente a título argumentativo, que no âmbito dos contratos administrativos, embora o direito ao reajuste sequer dependa de evento imprevisível, ainda assim o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu (Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2696/RJ) que não pode o contratado ser compelido a absorver os impactos inflacionários ou os impactos da situação imprevista da pandemia. O STJ manifestou entendimento de que cabe ao ente Contratante absorver este ônus e adequar o contrato a esta realidade, haja vista que ninguém pode ser compelido a prover o desforço de seu trabalho a outrem sem a justa contraprestação. Trata-se de uma lógica e intelecção que se também se aplica no presente caso, além de contar com a previsão legal do art. 2º, §1º da Lei 10.192/2001.

Portanto, por ser cláusula obrigatória nos contratos é medida equânime a estipulação de cláusula de reajustamento, de modo que seja estabelecido o índice INPC, por ser um índice geral, e oficial, que reflete a

UNI-SOS

variação de preços, de forma a permitir que após 12 meses a contar do início da prestação dos serviços (07/01/2021), os preços sejam reajustados levando-se em conta o índice INPC acumulado no período entre a data de 07/01/2021 e a data do pagamento de cada parcela do contrato.

Para tanto sugere-se a seguinte redação:

> *"após 12 meses de execução dos serviços, a contar da assinatura do contrato original (07/01/2021), os preços da proposta da Contratada serão reajustados de acordo com o índice INPC acumulado entre a data de 07/01/2021 e a data de cada pagamento que vier a ser realizado."*

Diante do exposto, e tendo em vista se tratar de um direito legítimo da Contratada, requer-se respeitosamente a inserção de cláusula de reajustamento do preço com a aplicação do INPC desde a data da proposta da Contratada até a presente data nos termos acima propostos.

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 27 de maio de 2021.

UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
CNPJ: 10.957.463/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:44 do dia 08/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2021.
Código de controle da certidão: **F03C.7AA9.35A6.2F8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.957.463

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	30224354	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	12/07/2021 09:28:29	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 10.957.463/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21050246034-06
Data e hora da emissão	26/05/2021 11:02:00
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA

Empresa: UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.957.463/0001-08

Inscrição Municipal: 13793901

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 10:20h do dia 19/05/2021 - Código de controle: 2775220

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.957.463/0001-08
Razão Social: UNI SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA EPP
Endereço: AV INDEPENDENCIA 2447 TÉRREO / JARDIM SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041302260439700342

Informação obtida em 10/05/2021 08:01:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.957.463/0001-08
Certidão nº: 16037465/2021
Expedição: 19/05/2021, às 10:37:59
Validade: 14/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.957.463/0001-08, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.